

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

CNPJ: 87.614.269/0001-46

Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000

Fone: (54) 3345-1295 E-mail: <u>licitacao@sertao.rs.gov.br</u>

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM 05 (CINCO) LUGARES, NOVO, PARA SECRETARIA DE SAÚDE, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/20, Pregão Presencial N° 14/2020, CONTRATO N°28/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de veículo para Secretaria de Saúde referente a Proposta n°: 12160.268000/1180-04, conforme processo n°: 2019/2422. , que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Sertão/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Rossatto, brasileiro, portador Carteira de Identidade nº 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Franca/SP, na Rua RUA BOLÍVIA, n°: 1380, Bairro: CONSOLAÇÃO, CNPJ: 31.762.716/0001-50, neste ato representada pelo Sr(a) RAQUEL MENDE FACIOLI, brasileiro(a), , portador do RG n°47.119.376-8 SSP/SP, CPF n°: 380.412.718-55, residente domiciliado na RUA VOLUNTÁRIO ADRIANO CINTRA, 503 - VILA NOVA , na Cidade de FRANCA-SP doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 14/2020, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento de um veículo, novo, com as seguintes características:

Item Quantidade Valor Unitário Valor Total

57.500,00

01.01. O veículo possui garantia de 12 (doze) meses, de fábrica, sem limite de quilometragem.

- **02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.
- **02.01.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- **03.** A Entrega do veículo deverá ocorrer em até 30 (trinta dias), junto à sede do Município de Sertão, sem quaisquer despesas extras para o Município.
- **03.01.** Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA.
- **03.02.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.
- 03.03. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento do veículo correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.
- **04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 57.500,00(CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), pelo veículo acima descrito.
- **05.** O pagamento do veículo ocorrerá em 30 (trinta) dias, após entrega do veículo, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de imitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.
- **06.** O veículo fornecido, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam o objeto e as especificações consoantes do Edital de Licitação.
- **07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.
- 07.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do

contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

- **07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.
- **08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.
- **08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78° da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sansões nela prevista.
- **08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.
- **09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 10. Todo e qualquer documento trocado entre as partes, será sempre por escrito.
- 11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sansões estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.
- 12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- **13.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes <u>Dotações Orçamentárias</u>:

06.01.10.301.0010.1023.4.4.90.52.52.00.00 06.02.10.301.0107.1281.4.4.90.52.99.00.00

- 14. O preço cotado do veículo não poderá sofrer ônus adicional ao município.
- 15. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, vigorando desde a data de sua assinatura.
- 16. A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.
- 17. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 04 de Maio de 2020

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack

Daniel Zimmermann

Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão

Secretário Municipal de Saúde

Visto e Conferido:

Dr				•
Procurador	Jurídico	_	OAB/RS	